

TERMO DE REFERÊNCIA

PGA: 20.06.0000.0000595/2025-88.

Setor Requisitante: Secretaria-Geral do MP-AP.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Ministério Público do Estado do Amapá em jornal diário de grande circulação.

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI N. 14.133/2021)

- 1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.4 O custo total estimado da contratação é de O valor total da aquisição é de **R\$ 60.683,00**, equivalente às médias extraídas das cotações da empresa (evento 71/72/109).
- 1.5 Da natureza do objeto:
 - 1.5.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme os ditames estabelecidos no Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ. E tal detalhamento de informações encontra-se no Estudo Técnico Preliminar
- 1.6 Dos parâmetros da licitação:
 - 1.6.1 O objeto da licitação tem a natureza de bem comum, logo, e se considerando seu valor ESTIMADO, opta-se pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (pequeno valor), na forma presencial, via Sistema de Registro de Preço, conforme **art. 75, inciso II, art. 6º. Inciso XLI c/c XLV, ambos da Lei nº 14.133/2021 e art.63 do Ato Normativo Nº0000010/2023-GAB/PGJ**, com vigência de 1 (um) ano e com possibilidade de prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Ato Normativo Nº0000012/2024-GAB/PGJ**, de acordo com as condições apresentadas.
 - 1.6.2 Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:
 - 1.6.3 Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de bens de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.
- 1.7 Critério de julgamento:
 - 1.7.1 Menor preço.
- 1.8 **O modo disputa é aberto** e será aplicado o intervalo mínimo de **1,00 (um) real** de diferença entre os lances.
- 1.9 Exclusividade/Benefício ME/EPP:
 - 1.9.1 **Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, conforme o disposto no art. 47/48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo o certame EXCLUSIVO à referidas empresas.
- 1.10 Sustentabilidade:
 - 1.10.1 A entrega, sempre que possível, deverá ser efetivada em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

2 A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

- 2.1 O orçamento estimado da contratação NÃO terá caráter sigiloso.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

- 3.1 A necessidade da contratação se encontra justificada no DFD que compõe o presente processo, que abaixo

TERMO DE REFERÊNCIA

transcrevemos:

A Lei nº 14.133/2021, instituiu em seu §1º do art. 54 a obrigatoriedade pelos órgãos aderentes em realizar a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Ou seja, exige-se a obrigatoriedade da publicação dos atos mencionados em jornal diário de grande circulação. Objetivando atender ao presente normativo, pretende-se realizar licitação para contratação de empresa prestadora de serviço de publicação em jornal de grande circulação. Devido ao grande número de licitações realizadas em 2024, o saldo do Contrato nº 003/2022, não atende as publicações até o final deste exercício que ainda serão realizadas, o que gera maior necessidade de contratação do serviço de publicação, pelo artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC. Por se configurar contratação imprescindível para o cumprimento das exigências legais referentes à publicidade dos editais de licitação, esta contratação está alinhada com o objetivo da Administração em atender ao Princípio da Publicidade e da Legalidade.

3.2 Conforme consulta prévia, não há disponibilidade de saldo a ser utilizado no contrato vigente.

3.3 O código CNAE referente ao objeto a ser licitado é **7311-4/00 - Agências de publicidade**.

3.4 Da natureza do objeto:

3.4.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque não ultrapassar os preceitos previstos no art. 2º, do indigitado normativo:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração do MP-AP;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

3.5 Por fim, o bem que se pretende contratar tem NATUREZA COMUM, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

4.1 A solução trata da publicação dos extratos de edital em jornal de grande circulação, não havendo o que se falar sobre requisitos de manutenção ou assistência técnica neste caso, sendo a necessidade justificada pela imposição legal citada no item 1 deste ETP.

4.2 Optou-se pela busca da opção mais proveitosa, para garantir o maior acesso à informação, tendo em vista que o edital será também publicado na internet no PNCP, de forma que a utilização da publicação pode servir para garantir o acesso a um público diferente dos licitantes que já utilizam os meios digitais para ter acesso às licitações

4.3 A descrição da contratação abrange ainda o seguinte:

4.3.1 O objeto deverá ser fornecido a partir dos padrões definidos no DFD e nos Artefatos de Planejamento.

4.3.2 Para o fornecimento do objeto a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados.

4.3.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

4.3.5 A proposta dos interessados deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Ficando facultado conter informações bancárias;

4.3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 Atender a Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG/SLTI, a empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.2 O prazo de vigência de 1 (um) ano, e por serviço continuado, pode ser prorrogado, conforme as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 Deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

5.3 Alteração Subjetiva

5.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.5 Garantia da execução da contratação

5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.6 Vistoria

5.6.1 Considerando que se trata de prestação de serviço, bem como, por se tratar de baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual, não se aplica a vistoria antecipada.

5.7 O serviço caracteriza-se pela prestação imediata.

6 ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Os detalhes da pesquisa de proposta de preços encontram-se nos relatórios de estimativas e cotações juntadas aos autos e os valores encontram-se no Anexo I deste Artefato de Planejamento.

6.2 O valor estimado da aquisição é de **R\$ 60.683,00**, equivalente às médias extraídas das cotações da empresa (eventos 71/72/109).

6.3 Ressalta-se que os detalhamentos das memórias de cálculos, acompanhada dos preços unitários referenciais que lhe dão suporte também constam nos autos do PGA que lastreiam a aquisição.

6.4 No preço unitário do item, além do lucro, deverá contemplar todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

7.1 As partes serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

7.2 O contratante processará e liquidará a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária. Prestará ainda as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.3 O contratante fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompido;

7.4 Deverá o Contratante notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5 O Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.6 Na execução do contrato, o Contratante deverá exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.7 O Serviço se resume em: Publicação em Jornal de grande circulação no Estado do Amapá (cm/2colunas), tamanho padrão da publicação, com quantitativo total de 50 (cinquenta) itens.

7.8 Os serviços serão requisitados através de ordem de serviço espedida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

7.9 A Contratante enviará a(s) matéria(s) a serem publicadas no máximo às 17:00h, do dia anterior a edição do jornal, que deverá ser realizada na data fixada pela contratante nas edições de diárias.

7.10 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias para administração.

7.11 As matérias deverão ser publicadas em preto e branco, nos cadernos de jornal de grande circulação diária, em dias úteis, devendo ocorrer em data a ser determinada pelo MP-AP, após solicitação do setor demandante, mediante prévia autorização do fiscal do contrato.

7.12 As matérias deverão ser enviadas por ordem de serviços, modelo que será ordenado pelo servidor designado pelo Contratante, e que serão encaminhadas via e-mail, até às 17h (dezesete) horas do dia útil anterior ao da publicação, com menção às medidas em cm e colunas da publicação pretendida de acordo com os padrões da empresa. A contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e informar a Contratante às dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor unitário contratado.

7.13 A contratada deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que estar for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados **elou** link da home Page referente a publicação.

7.14 Caso haja variação das medidas em função do conteúdo encaminhado para publicação, o setor demandante estabelecerá junto a empresa a dimensão necessária à publicação.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

8.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

8.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

TERMO DE REFERÊNCIA

8.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). Se necessário, o Fiscal deverá avisar a empresa através de e-mail, no caso de querer deixar documentada a ocorrência.

8.18 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.19 O contratado deverá manter funcionário responsável para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, Art. 118). O funcionário somente necessitará comparecer ao MPAP quando solicitado, não sendo obrigatória a sua permanência nas dependências do Órgão sem a devida convocação.

8.20 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.21 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

8.22 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.23 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.24 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.25 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.26 Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.27 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, além de verificar a conformidade das execuções da prestação.

TERMO DE REFERÊNCIA

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI nº 14.133/2021)

9.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND- Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 Considerando que esta contratação trata de prestação de serviço, este item não será considerado.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material.

11.2 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

11.3 Os documentos aos quais a CONTRATADA, por si ou por seus funcionários, tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou Institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto no 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

11.6 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 OBRIGAÇÕES DO MP-AP

12.1 Requisitar o fornecimento previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

12.2 Promover através dos Servidores Ministeriais o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

12.3 Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a contratada possa executar suas obrigações.

12.4 Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e, estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, num prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento definitivo.

TERMO DE REFERÊNCIA

13 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o DISPENSA ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar o Dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa: moratória, em razão do atraso injustificado:
 - 13.2.2.1 Multa: **moratória de 0,1% (um décimo por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

TERMO DE REFERÊNCIA

13.2.3 **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução parcial do objeto** pela CONTRATADA, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.4 **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

13.2.5 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”, C/C ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

14.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com CNPJ da Contratada.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato a ser indicado pela Autoridade Competente.

14.1.2 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

14.1.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com detalhamento, sendo Nota específica para serviços e Nota específica para peças.

14.2 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento na nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

TERMO DE REFERÊNCIA

14.2.1.1 Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

14.2.1.1.1 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.1.1.2 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

14.2.1.2 Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

14.2.1.2.1 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.1.2.2 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

14.3 Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata item justificado.

14.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

14.6 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, discriminados abaixo:

14.6.1 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

14.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e

14.6.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

14.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.8 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

14.8.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

14.9 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

14.9.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.9.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

14.10 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.10.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.11 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

TERMO DE REFERÊNCIA

14.12 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

14.13 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

15 DO REAJUSTE

15.1 Não se aplica ao caso

16 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº. 14.133/2021)

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do **DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante Sistema de Registro de Preço.**

16.1.2 Conforme disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

17.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 SICAF;

17.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.1.4 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

17.2 Habilitação Jurídica:

17.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI)

17.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

17.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

17.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal

17.4 Regularidade Técnica:

17.4.1 Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa realizou os serviços com mesma semelhança e especificação técnica deste objeto de contratação;

18 ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

18.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA

19 ANEXOS AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Anexo I – memória de cálculo.

20 Tipo de Empenho (conforme a Lei nº 4.320/64)

20.1 Em razão da natureza dos serviços, o tipo de Empenho a ser empregado será o **ESTIMATIVO**.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o **Exercício de 2025**, no elemento de despesa **339039**.

22 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

22.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

22.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
SUELEM MORAIS DA SILVA Assessora Executiva	SUELEM MORAIS DA SILVA Assessora Executiva	PAULO ANDRÉ MENDES BATISTA Agente de Planejamento

22.3 De acordo.

22.4 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida, representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

22.5 As questões administrativas ficarão dispostas nos demais artefatos.

22.6 Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

22.7 Autorizo a instauração do procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, via sistema de registro de preço** e encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO Secretário-Geral do MP-AP

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	TAMANHO	MEDIA VALOR UNIT.	QUANT.	MEDIA VALTOTAL
1	Serviços de publicação de avisos em jornal de grande circulação	IAÇA (evento 71)	R\$ 1.170,00	10Cm/2 colunas	R\$1.213,66	50	R\$ 60.683,00
		LOCUS ESPAÇO (evento 72)	R\$ 997,00				
		JORNAL DIÁRIO DA COMUNICAÇÃO	R\$1.474,00				

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 60.683,00.